



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA – MA
GABINETE DO PREFEITO**

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 348/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que o Projeto de Lei de autoria da Vereadora **Marcela Ribeiro de Souza** aprovado pela Câmara Municipal, sob o nº 348/2026, foi por mim sancionado e transformado em Lei Municipal, nos seguintes termos:

LEI MUNICIPAL Nº 348/2026 de 08 de Maio de 2026

Dispõe sobre a vedação da nomeação para cargos públicos, no âmbito da Administração Pública do Município de São Pedro da Água Branca – MA, de pessoas condenadas por crimes de violência contra mulheres, adolescentes e crianças, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica vedada, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Pedro da Água Branca – MA, a nomeação para cargos públicos de pessoas condenadas, com sentença transitada em julgado, por crimes praticados com violência contra mulheres, adolescentes e crianças.

Art. 2º A vedação prevista nesta Lei aplica-se a todos os cargos de livre nomeação e exoneração, cargos efetivos, funções públicas e contratações temporárias no âmbito da Administração Pública Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA



Art. 3º A proibição prevista nesta Lei terá início a partir da condenação com trânsito em julgado e perdurará enquanto durarem os efeitos da condenação, conforme estabelecido pela legislação vigente.

Art. 4º Para efeitos desta lei consideram-se crimes de violência contra mulheres, adolescentes e crianças os previstos na legislação penal brasileira, em especial os praticados em contexto de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e da Lei Henry Borel (Lei nº 14.344/2022).

Parágrafo único. Dentre os delitos abrangidos por esta lei incluem-se, de forma exemplificativa e não exaustiva, os crimes de feminicídio (art. 121-A do Código Penal), lesão corporal (art. 129, §13, CP), crimes contra a honra — calúnia, difamação e injúria (arts. 138, 139 e 140, CP) —, ameaça, inclusive em sua forma qualificada (art. 147 e §1º, CP), perseguição (art. 147-A, CP), violência psicológica (art. 147-B, CP), estupro (art. 213, CP), estupro de vulnerável (art. 217-A, CP), divulgação de cena de sexo ou pornografia sem consentimento (art. 218-C, CP), além dos crimes contra a dignidade sexual previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (arts. 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C, 241-D, 241-E e 244-A).

Art. 5º O objetivo desta Lei é fortalecer as políticas públicas de proteção às mulheres, adolescentes e crianças, garantindo que a administração pública municipal seja ocupada por pessoas que respeitem os princípios da dignidade humana, da moralidade administrativa e do respeito aos direitos fundamentais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Água Branca, 08 de Maio de 2026

SAMUEL KESLEY RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal, na data supra